

**PROJETO DE LEI N° , DE 2006**  
**(Do Sr. José Linhares)**

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização das passagens de nível.

O Congresso Nacional decreta:

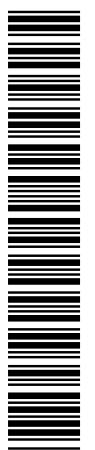
Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 86-A:

*"Art. 86-A. As passagens de nível deverão ser obrigatoriamente sinalizadas com dispositivos sonoros e semáforos de advertência, sem prejuízo do uso de cancelas e de outras formas de sinalização previstas neste Código ou em legislação complementar."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

As passagens de nível são, certamente, um dos tipos de cruzamento mais perigosos de todo o sistema viário. Não raro, esses cruzamentos de vias férreas com pista destinada ao tráfego de veículos são palco



E15586D214

de acidentes de graves proporções, quase sempre com vítimas fatais, notadamente pela enorme diferença de peso e inércia entre as locomotivas com suas composições e os veículos rodoviários.

Muitas vezes, até por não ser tão freqüente a circulação de uma composição ferroviária, os motoristas acabam por descuidar-se na travessia dessas passagens, especialmente em locais onde a sinalização é deficiente. Esse tipo de manobra já resultou em acidentes terríveis, como o ocorrido na cidade de Sobral, no Ceará, em março de 2006.

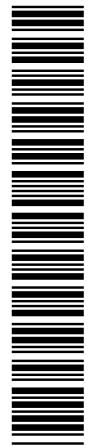
Nesse sinistro, um trem da Companhia Ferroviária do Nordeste colidiu, durante a noite, com um ônibus escolar oriundo de um distrito do Município, causando a morte de dez estudantes. Para evitar essas lamentáveis catástrofes, julgamos que a aposição de uma sinalização de advertência efetiva seria a medida mais eficiente.

Dessa forma, propomos, neste projeto de lei, a obrigatoriedade de serem sinalizadas as passagens de nível com dispositivos sonoros e semáforos de advertência, instrumentos já previstos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Essa sinalização seria adicional às atuais placas de advertência e educativas existentes, como a “Cruz de Santo André” e a “Pare, olhe, escute”, bem como não dispensaria o uso de cancelas, especialmente em áreas urbanas e cruzamentos de maior movimento.

Pelo exposto, e por tratar-se de matéria benéfica para a segurança do trânsito, indispensável para a proteção da vida, contamos com o apoio dos colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado JOSÉ LINHARES



E15586D214

ArquivoTempV.doc



E15586D214